

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº: E-03/ 100.330/2007

INTERESSADO: COLÉGIO DOM ÓTON MOTA

PARECER CEE Nº 148/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Colégio Dom Óton Mota (CDOM), mantido pela Escola Comercial São José, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Técnico em Enfermagem, e, no Eixo Tecnológico Comunicação e Informação, com Habilitação Técnica em Técnico em Informática, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Felipe Cardoso, 323/329, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

HISTÓRICO

A senhora Conceição Constantino Antonio, na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada Escola Comercial São José, mantenedora do **Colégio Dom Óton Mota** (CDOM), inscrita sob o CNPJ nº 34.017.376/0001-20, localizado na Rua Felipe Cardoso, 323/329, Santa Cruz — Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, vem a este Colegiado requerer o Credenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovação dos Planos de Cursos e autorização para funcionar com os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Técnico em Enfermagem, e com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Comunicação e Informação, com Habilitação Técnica em Técnico em Informática, exclusivamente em sua sede, nos termos da Deliberação nº 295/2005,

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

1. Do Credenciamento:

O Colégio Dom Óton Mota (CDOM) mantido pela Escola Comercial São José, CNPJ nº 34.017.376/0001-20, localizado na Rua Felipe Cardoso, 323/329, Santa Cruz – Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

Processo nº: E-03/100.330/2007

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora.
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ nº 34.017.376/0001-20:
- 7. ALVARÁ.
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada.
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro.
- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada,
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005 O Colégio Dom Óton Mota (CDOM), atendeu aos seguintes quesitos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular contendo:
- 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
- 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
- 3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber";
- 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
- 5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
- 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;

Processo nº: E-03/100.330/2007

- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;
- Matrizes Curriculares dos cursos oferecidos na forma subseqüente ao Ensino Médio, apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
- Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados:
- Cópia de convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005;
- Descrição, constante nos planos de curso, das instalações e equipamentos, de acordo com as exigências de cada curso;
- Relação do Corpo Técnico Administrativo.

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

| Nome | Função | Formação acadêmica |
|------------------------|-------------------------------|--|
| Francisco Zaib Antonio | Diretor | Reg. Mec - Administração Escolar nº 17.372/92 |
| Walter José Antonio | Diretor Substituto | Reg. Mec - Administração Escolar nº 10.067/86 |
| Angela Renate Kranzi | Coordenadora de Enfermagem | Reg. COREN nº 14.019.89/RJ |
| Aline Silvestre Rosa | Coordenador de Informática | Tecnóloga em Processamentos de Dados |
| Aline Pereira Vilela | Secretaria Escolar | Reg. nº SEE/CDCR/RJ nº 2383/95 |

Planos de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
- Justificativa e Objetivos:
- Requisitos de acesso ao Curso;
- Perfil profissional de Conclusão;
- Área Profissional;
- Regime de Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- Plano de estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;
- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- Pessoal Técnico-Administrativo:
- Diplomas:

Processo nº: E-03/100.330/2007

- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional;
- Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);

- Plano de estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;
- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- Pessoal Técnico-Administrativo;
- Diplomas:
- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional.

Apresenta a seguinte documentação:

- Modelo de Diploma;
- Convênio para concessão de estágio;
- Comprovantes da Titulação do corpo docente.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Enfermagem**

O profissional Técnico em Enfermagem terá a sua atuação no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, sendo objetivo "formar profissionais aptos a utilizarem, no exercício de suas atribuições, os conhecimentos, competências e habilidades que lhes permitam atuar de forma ética e criativa nos serviços de Enfermagem"

Trata-se de um profissional capaz de "compreender e realizar atividades necessárias à proteção, prevenção, cuidado e recuperação do homem em suas dimensões biológica, psicológica e social", de modo a "realizar ações que visem a recuperar a saúde ou a reabilitar as funções afetadas em consequência de agravos e doenças, com vistas à recuperação física e ao reajustamento social do cliente/paciente".

Como objetivo, o Curso Técnico em Enfermagem visa "formar profissionais de saúde, críticos e eticamente conscientes e comprometidos com o desenvolvimento sociocultural e educacional do País, que respondam com competências e habilidades às constantes mudanças estruturais do mundo do trabalho.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam as exigências:

- 1-Estar matriculado na 2 (segunda) ou 3 (terceira) série do Ensino Médio;
- 2-Ter concluído o Ensino Médio e/ou estudos equivalentes;
- 3-Apresentar documentação básica com base no regimento escolar.

Para efeito de aprovação, "o grau mínimo para aprovação é a média anual ou semestral 5 (cinco)" "os alunos que não a média anual ou semestral inferior a 5 (cinco) é submetido à prova final"; "a prova final não é admitida para alunos que não alcançaram o mínimo de 75%do total das horas letivas." com base no calendário escolar.

"A Instituição pode aproveitar competências, conhecimentos e experiências anteriores, diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão, adquiridos em qualificações profissionais, etapas ou módulos em nível técnico, concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos 5 (cinco anos), para fins de continuidade de estudos.

Processo nº: E-03/100.330/2007

O Curso Técnico em Enfermagem tem a sua parte teórica corresponde a 1.520 horas, acrescidas de 600 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando um quantitativo de 2.120 horas.

O curso é oferecido de modo concomitante e subsequente.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao Eixo Tecnológico para o exercício prático, cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 21/02/2008, o presidente do CEE/RJ através da Portaria CEE/RJ nº 804, publicada no D.O. de 06/03/2008, f.33, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do

Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com Habilitação em Técnico em Enfermagem, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu à vista, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 396 a 405 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Informática**

O profissional Técnico em Informática terá a sua atuação no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, de acordo com o perfil definido, sendo objetivo "formar profissionais aptos a utilizarem, no exercício de suas atribuições, os conhecimentos, competências e habilidades que lhes permitam atuar de forma ética e criativa da vida criativa".

Trata-se de um profissional capaz de elaborar "sistemas de baixa e média complexidade e controla a documentação de análise destes sistemas, integrando uso e acesso a banco de dados, formula a documentação da análise destes sistemas e possui noções básicas de equipamentos de informática e redes"

Como objetivo, o Curso Técnico em Informática visa "fornecer subsídios para a instalação e implantação de sistemas de informatização de empresas, bem como desenvolver software, empregando técnicas de implementação e recuperação de informações em banco de dados e identificar a origem de falhas no funcionamento de computadores, periféricos e software, avaliando seus efeitos".

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam as exigências:

- 1-Estar matriculado na 2 (segunda) ou 3 (terceira) série do Ensino Médio;
- 2-Ter concluído o Ensino Médio e/ou estudos equivalentes;
- 3-Apresentar documentação básica com base no regimento escolar.

Para efeito de aprovação, "o grau mínimo para aprovação é a média anual ou semestral 5 (cinco)" "os alunos que não a média anual ou semestral inferior a 5 (cinco) é submetido à prova final"; "a prova final não é admitida para alunos que não alcançaram o mínimo de 75%do total das horas letivas." com base no calendário escolar.

"A Instituição pode aproveitar competências, conhecimentos e experiências anteriores, diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão, adquiridos em qualificações profissionais, etapas ou módulos em nível técnico, concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos 5 (cinco anos), para fins de continuidade de estudos.

O Curso Técnico em Informática será desenvolvido em 3 (três) módulos semestrais de 400 horas cada, totalizando um quantitativo de 1.200 horas,

O curso é oferecido de modo concomitante e subsequente.

Processo nº: E-03/100.330/2007

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao Eixo Tecnológico para o exercício prático, cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 21/02/2008, o presidente do CEE/RJ através da Portaria CEE/RJ nº 805, publicada no D.O. de 06/03/2008, f.33, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar "in loco" as condições de infra-estrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com a Habilitação em Técnico em Informática, no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação.

A Comissão Verificadora procedeu à vista, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 376 a 386 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao Credenciamento do Colégio Dom Óton Mota (CDOM), mantido pela Escola Comercial São José, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à aprovação do Plano de Curso e

à autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com a Habilitação Técnica em Técnico em Enfermagem, e, no Eixo Tecnológico Comunicação e Informação, com a Habilitação Técnica em Técnico em Informática, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pelo Colégio Dom Óton Mota (CDOM), localizado na Rua Felipe Cardoso, 323/329, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com o objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino, ainda, que, após a publicação do presente parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição realize os procedimentos necessários para o adequado cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – **SISTEC.**

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Antonio José Zaib Antonio Rodrigues da Silva Leise Pinheiro Reis Luis Henrique Mansur Barbosa - ad hoc Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

> José Carlos Mendes Martins Presidente em exercício

Homologado em ato de 30/04/2010 Publicado em 09/04/2010 Pág. 10